



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 3108/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

Altera os arts. 184, 188, 189 e 190 da Lei Municipal nº. 2.616, de 21 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

APARICIO MENDES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Barracão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de Outubro de 2013, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 184, 188, 189 e 190 da Lei Municipal nº. 2.616, de 21 de dezembro de 2006, que *“dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”*, passando os mesmos a vigor com a seguinte redação:

“Art. 184. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos.”

“Art. 188. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.”

“Art. 189. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano de idade até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.”

“Art. 190. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, RS, 02 de Outubro de 2013.

APARICIO MENDES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.

Fernanda Primieri Xavier
Secretária Municipal de Administração